



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021- FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-FUNJEAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13/11/1969, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua 4, Casa 03, Conj. Celetramazon – Adrianópolis, inscrita no CNPJ nº 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, respectivamente, Sr. **ARMANDO SILVA DO VALLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4320581 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 135.748.092-04, e Sra. **KELLEN PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 18269214 - SSP/AM e do CPF n.º 903.261.052-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 1787-PTJ, com fulcro no art. 25, inciso I, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, exarada nos autos do Processo Administrativo Digital nº 2021/000013290-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 06/10/2021, Caderno Administrativo, Ano XIV, Edição nº 3185, à pág. 7 e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prestação dos serviços de abastecimento de água potável para o Fórum de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea/AM, pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu do Despacho de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM em 30/09/2021, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, retratado, ainda, na Portaria nº 1787/2021, de 04/10/2021, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

3.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. Os serviços serão cobrados por taxas através de economias e pontos de consumo.

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme tabela tarifária vigente da COSAMA, no local indicado no quadro abaixo:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Comarca de Careiro da Várzea/AM	22264-6	Fórum de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea, situado à Rua Vinte e Nove de Janeiro - Centro, s/n, AM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, autorizada pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme previsto do Estatuto Social.

4.2. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, através de consumo estimado.

5.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir de consumo estimado.

5.3. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

5.4. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1. Pelo fornecimento de água para o município relacionado na cláusula terceira, subitem 3.3, fica estabelecido o valor mensal estimado deste Contrato no montante de **R\$315,04 (trezentos e quinze reais e quatro centavos)**, equivalente ao valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$3.780,48 (três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)** e ao valor global estimado de **R\$ 18.902,40 (dezoito mil, novecentos e dois reais, e quarenta centavos)**.

6.2. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** inclusive para o **CONTRATANTE** signatário, principalmente com relação à cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

7.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

8.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme autorização do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme previsto do Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, ficando **automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- b) Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- c) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

II - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.
- d) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- e) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

11.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

11.2. A medição do consumo da unidade consumidora será feita através de estimativa, de acordo com pontos de economia, seguindo a tabela tarifária da COSAMA.

11.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 2021/000013290-00 e neste contrato, nas unidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0001112, de 07/10/2021, no valor de R\$ 892,6 (Oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

16.2. Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo, inclusive ser faturado com todas as economias existentes.

16.3. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

16.4. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

16.5. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 11 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

Sr. **ARMANDO SILVA DO VALLE**
Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

Assinado Eletronicamente

Sr^a **KELLEN PEREIRA DA SILVA**
Diretora Administrativa/Financeira da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

Nome: **JULIANA ALICE DE OLIVEIRA LIMA**
Assistente Judiciário TJAM

Assinado Eletronicamente

Nome: **JOSIE CRISTINA JERONIMO**
Assistente Judiciário TJAM

Contrato Administrativo nº 040/2021-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 11/11/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 11/11/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alice de Oliveira Lima, Assistente Judiciário**, em 11/11/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KELLEN PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO SILVA DO VALLE**, **Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380943** e o código CRC **AFDEFF0F**.